



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298975/0001-00

LEI Nº 218, DE 23 DE MAIO DE 1.992.

ABRE CREDITOS ESPECIAIS na Lei de Meios de 1.992, para fins que especificam-se, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Federal nº 4.320 / 64, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º)- Fica aberto na Lei de Meios de 1.992, um CREDITO ESPECIAL na ordem de CR\$ 222.762,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), destinado a cobertura dos encargos com custas no processo nº 224/91, pertinente aos embargos da Câmara Municipal de Alexânia a desfavor do I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguro Social.

ART.2º)- As finalidades do artigo primeiro desta Lei, serão alcançadas na seguinte classificação orçamentaria:

01.01.0012.01-Manutenção da Câmara Municipal:
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.9.0 Diversas despesas de custeio:
3.1.9.1 Sentenças Judiciais.

ART.3º)- A compensação do CREDITO ESPECIAL ora autorizado, far-se-á segundo as normass da Lei Federal nº 4.320/64, preferencialmente, utilizando-se parte do excesso de arrecadação previsto para o atual exercício.

ART.4º)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de maio de ///
1.992.


ORIAS DA SILVA LIMA - Prefeito Municipal em Exercício - Alexânia-Go.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - Rua Alexandre de Gusmão, 100 - Caixa Postal 100 - Alexandre de Gusmão, SP

LEI Nº 100, DE 21 DE ABRIL DE 1968.

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Auxiliar Administrativo, com as seguintes atribuições e requisitos:

Art. 2º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por quem possuir os seguintes requisitos:

Art. 3º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por quem possuir os seguintes requisitos:

Art. 4º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por quem possuir os seguintes requisitos:

Art. 5º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por quem possuir os seguintes requisitos:

Art. 6º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por quem possuir os seguintes requisitos:

Art. 7º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por quem possuir os seguintes requisitos:

Art. 8º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por quem possuir os seguintes requisitos: